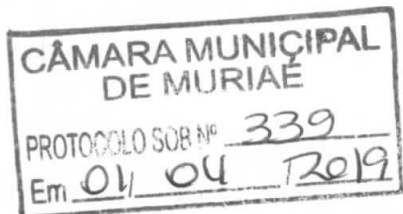




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, Código DI-01, para "CC - 01.1", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Fiscalização do Trânsito, Código CH-01, para "CC - 05", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, Código AS-21, para "CC-02", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Assessor Executivo de Trânsito e Transportes, de Chefe da Divisão de Monitoramento e Licenciamento Ambiental, de Chefe do Setor de Planejamento e Gestão Territorial e de Coordenador de Creche, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, todos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia - CH, Assessoramento - AS, Supervisão - SUP e Coordenação - CO				
Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados				
(...)				
Assessor Executivo de Trânsito e Transportes	AS - 51	01	CC - 07	Restrito: Servidor Efetivo
(...)				
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente				
(...)				



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Chefe da Divisão de Monitoramento e Licenciamento Ambiental	CH - 97	01	CC - 07	Ampla
Chefe do Setor de Planejamento e Gestão Territorial	CH - 98	01	CC - 07	Ampla
(...)				
Secretaria Municipal de Educação				
(...)				
Coordenador de Creche	CO - 17	14	CC - 10	Restrito: Servidor Efetivo
(...)				

”

Art. 5º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana, Código CH-80, para “CC – 07”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º Fica alterada a modalidade de recrutamento para “Ampla” do cargo de Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras, Código CH-81, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia, Código CH-82, para “CC – 06”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º Ficam excluídos os cargos de provimento em comissão de Chefe do Setor de Inspeção de Frigoríficos, Código CH-29, de Chefe da Divisão Administrativa, Código CH-58, e de Chefe do Setor de Apoio e Manutenção, Código CH-69, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições dos cargos referidos no *caput* deste artigo, constantes no Anexo XII, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS	
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Assessor Executivo de Trânsito e Transportes	Programar, coordenar e executar, no âmbito de sua competência, as atividades de trânsito e transportes delegadas pela Autoridade Municipal de Trânsito; Proceder o acompanhamento de programas e convênios que competem ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes; Coordenar o desenvolvimento de programas e políticas com vistas ao alcance dos objetivos institucionais do órgão de trânsito; Interagir com os órgãos de trânsito e outras entidades pertinentes, exercendo controle e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

	monitoramento sobre o andamento de processos que visem o atendimento das demandas e suprimento das necessidades do órgão; Manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; Acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação, quando designado como gestor de contratos; Auxiliar no cumprimento das atribuições dos órgãos colegiados de trânsito e de julgamento de infrações, realizando rotinas administrativas e secretariando os trabalhos, quando designado; Elaborar documentos e desempenhar outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>Omissis</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Monitoramento e Licenciamento Ambiental	Executar direta e indiretamente a política ambiental do Município; Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor, em coordenação com os demais órgãos; Adotar as medidas pertinentes para o monitoramento de áreas de interesse ambiental; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Planejamento e Gestão Territorial	Coordenar o planejamento integrado de programas e ações de gestão territorial; Realizar a gestão de estudos de concepção, planos urbanísticos e projetos de paisagismo; Participar do planejamento regional, urbano, rural, ambiental e da formulação de políticas de gestão do território; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>omissis</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Coordenador de Creche	Representar a creche na comunidade e no ambiente escolar; Participar do processo de integração família-escola-comunidade; Atuar, sob supervisão, na organização e atualização da documentação pertinente ao trabalho de coordenação pedagógica e administrativa; Responsabilizar-se pelo funcionamento e gestão diária das atividades ordinárias e extraordinárias da creche, a partir das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; Participar de ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem na educação infantil; Zelar pelo material, equipamento e pessoal da creche; Zelar pelo cumprimento das normas; Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrências de qualquer irregularidade no âmbito escolar; Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>omissis</i>	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Ficam criados os cargos de Diretor Adjunto, de Assessor de Eventos Esportivos e de Lazer e Chefe do Setor de Apoio e Manutenção, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, todos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO I FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01- Grupo de Direção Superior (DS)				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>Omissis</i>
Diretor Adjunto	DS-02	01	CC 1-1	Ampla
02- Grupo de Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
ASSESSORAMENTO				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
CHEFIA				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Assessor de Eventos Esportivos e de Lazer	CH-16	01	CC - 07	Ampla
Chefe do Setor de Apoio e Manutenção	CH-17	01	CC - 12	Ampla
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
COORDENAÇÃO				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>

”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 21 de março de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover alteração no quadro de cargos em comissão, relacionados a recente reestruturação relacionadas ao trânsito, urbanismo, meio ambiente e esportes e lazer (FUNDARTE).

A fim de facilitar a análise pelo Poder Legislativo, muito embora trate de cargos públicos, a presente proposta será ordenada conforme a organização administrativa atualmente em vigor, a seguir:

a) DEMUTTRAN: Propõe-se a criação de um cargo em comissão (Assessor Executivo de Trânsito e Transportes – CC-07 – com recrutamento restrito para servidor efetivo), a redução do símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (de CC-03 para CC-05 – cargo vago desde o início da atual gestão) e o aumento do símbolo de vencimentos do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, (de CC-03 para CC - 01.1);

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Alteração do símbolo de vencimentos do cargo de Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais (de CC-06 para CC - 02), correspondente a alteração inversa na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Instituição do cargo de Coordenador de Creche (14 cargos com recrutamento restrito a servidores efetivos e com símbolo de vencimentos CC-10) e exclusão dos cargos de Chefe da Divisão Administrativa e de Chefe do Setor de Apoio e Manutenção, que serão absorvidos na estrutura organizacional do Esporte e Lazer, considerando a recente reordenação das atribuições para a FUNDARTE;

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS: Alteração do símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia (de CC - 02 para CC – 06), troca da modalidade de recrutamento para “Ampla” do cargo de Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras (antes restrito a formação profissional de Engenheiro Civil ou Arquiteto) face a natureza de suas atribuições;

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE: A recém criada secretaria municipal propõe a instituição dos cargos de Chefe da Divisão de Monitoramento e Licenciamento Ambiental e Chefe do Setor de Planejamento e Gestão Territorial (ambos CC – 07), alteração dos símbolos de vencimento dos cargos de Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana (de CC – 05 para CC – 07);

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Exclusão do cargo de Chefe do Setor de Inspeção de Frigoríficos (cargo não provido na atual gestão – CC - 05);

g) FUNDARTE: Instituição do Cargo de Diretor Adjunto e de dois cargos em simetria com os extintos na Administração Direta (Sec. Educação) - Assessor de Eventos Esportivos e de Lazer e Chefe do Setor de Apoio e Manutenção, estes últimos oriundos da assunção das atribuições relacionadas ao lazer e esportes; e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Imperioso ressaltar que a proposta visa atender o mérito administrativo da gestão, visando alcançar o equilíbrio necessário entre as responsabilidades existentes no desempenho dos cargos e a retribuição pecuniária que advém dessa equação, buscando-se a otimização dos recursos e o mínimo impacto oriundo da equação de criação, alteração e extinção de cargos.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal